LEI Nº. 225, DE 15 MARÇO DE 1.961.

“CONCEDE PENSÃO DE MERCÊ A PESSOA QUE INDICA”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, PREFEITO DESTE MUNICIPIO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o chefe do Executivo autorizado a concede á Sra. Maria Alcina de Jesus, pensão de mercê na importância de C$ 1.500,00(Hum mil e quinhentos cruzeiros) mensal.

Art. 2º. Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial na importância de C$ 18.000,00 (Dezoito mil cruzeiros), para ocorrer as despesas autorizadas no artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO_ O chefe do Executivo fará constar em orçamento a verba destinada á despesa ora autorizada.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1961.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 15de Março de 1961.

JONAS FERREIRA ALVES DUARTE
Prefeito

ÍLION FLEURY
Diretor da Fazenda